



PORTARIA N° 1173, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, FRANCISCO LINHARES PONTE JÚNIOR, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o término do mandato dos integrantes da última “Comissão Permanente de Ascensão Funcional dos Servidores da Câmara Municipal”, ocorrido em setembro de 2019, e a não realização da eleição para renovação dos membros da referida Comissão, em virtude da falta de candidatos suficientes para concorrer à eleição;

CONSIDERANDO o atendimento aos pedidos de adicional de qualificação apresentados pelos servidores efetivos Francisco das Chagas Costa, Lucas Ponte Almeida, Ângelo de Medeiros Lima Júnior e Antônio Jacinto Farias Júnior;

CONSIDERANDO que os servidores supracitados solicitaram o Adicional de Qualificação - AQ, com fulcro no art. 19, incisos II, III, IV e V, da Lei Municipal N° 989/2009 (PCCR dos servidores da Câmara Municipal de Sobral);

CONSIDERANDO que o objeto dos trabalhos da Comissão Provisória em questão não se trata da apreciação de passagem ou progressão funcional entre cargos da carreira, mas tão somente a análise de pedidos de adicional de qualificação apresentados por servidores efetivos, ato administrativo vinculado aos requisitos expressos na Lei Municipal N° 989/2009, não dando margem para subjetividades;

CONSIDERANDO a necessidade de delimitar, de forma prévia e específica, o objeto dos trabalhos da Comissão Provisória responsável por analisar os pedidos de adicional de qualificação dos servidores efetivos da Câmara Municipal de Sobral, estabelecendo os limites objetivos e técnicos da sua atuação;

CONSIDERANDO a necessidade de atribuir nomenclatura adequada à Comissão Provisória responsável por analisar exclusivamente os pedidos de adicional de qualificação apresentados pelos servidores efetivos da Câmara Municipal de Sobral até a presente data;

CONSIDERANDO que as deliberações da Comissão Provisória responsável por analisar os pedidos de adicional de qualificação de servidores efetivos da Câmara Municipal de Sobral devem respeitar os princípios da imparcialidade, imparcialidade e moralidade na Administração Pública;



RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a COMISSÃO PROVISÓRIA responsável por apreciar os pedidos de adicional de qualificação apresentados pelos servidores da Câmara Municipal de Sobral, a qual será composta pelos seguintes servidores:

PRESIDENTE: José Maciel Carneiro dos Santos;

RELATOR: Francisco Ênio Farias Pontes Filho;

SECRETÁRIO: Anderson Carneiro de Paulo;

MEMBROS: Francisco Lucas Bueno do Carmo, Antônio Rodrigues Portela, João Batista Marques de Vasconcelos e Antônio Rodrigues Ferreira Júnior.

§1º A referida Comissão Provisória tem como finalidade exclusiva a apreciação dos pedidos de Adicional de Qualificação, conforme Lei Municipal nº 989/2009.

§2º A referida Comissão Provisória terá sua vigência até o término do mandato da atual Mesa Diretora ou eleição da Comissão Permanente de Ascensão Funcional dos Servidores da Câmara Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PACO DA CAMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 06 de outubro de 2025.


FRANCISCO LINHARES PONTE JÚNIOR

Presidente da Câmara Municipal de Sobral